



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 11/2014 DE 08 DE ABRIL DE 2.014

**"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR em atendimento ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências"**

**DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR, objetivando as seguintes necessidades e requisitos:

- I. O atendimento à Resolução SE nº 27 de 09/05/2011 e Resolução SE nº 28 de 12/05/2011, referentes ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, destinado ao Programa de Transporte Escolar no Município;
- II. Quantidade: 9 (nove);
- III. Salário: R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais);
- IV. Carga Horária semanal: 40 (quarenta) horas;
- V. Grau de Escolaridade: Ensino fundamental completo.

**Artigo 2º** - A contratação será procedida de processo seletivo simplificado, tendo prazo de duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

**Artigo 3º** - Os contratos administrativos celebrados por tempo determinado para fins da presente lei serão regidos pelo regime Estatutário, em virtude da lei municipal nº 107/2004 de 28/06/2004, que "*dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais*".

**Artigo 4º** - Os servidores contratados receberão mensalmente 01 (uma) cesta básica de alimentos, mesmo benefício concedido aos funcionários efetivos da Prefeitura Municipal.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 08 de Abril de 2.014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

---

*Dercilio Ferreira da Costa*

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

*Odair José Martins Claro*

Secretário Administrativo